

PORTARIA MDS Nº 955, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

- COMENTADA -

Dispõe sobre o cofinanciamento federal durante o período de manutenção do Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC) aos municípios e o Distrito Federal, a partir do 1º trimestre de 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal e o artigo 27 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Dispor, em caráter excepcional, sobre o cofinanciamento federal destinado ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) durante o período de manutenção do Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC) e eventuais ajustes necessários no repasse federal aos municípios e ao Distrito Federal, a partir do 1º trimestre de 2024.

§ 1º Esta Portaria será aplicada em caráter temporário, enquanto perdurar a manutenção do SISC.

§ 2º Durante o período de manutenção do SISC, a gestão e a oferta do SCFV no âmbito dos municípios e do Distrito Federal deverão ser mantidas, em observância ao art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que determina a oferta continuada dos serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Comentário 1:

O cálculo do pagamento do cofinanciamento federal do SCFV está definido na Portaria MDS 134/2013. Ele é realizado a partir da confirmação da participação dos usuários no SISC até o dia 20 do último mês do trimestre (março, junho, setembro e dezembro), para pagamento no trimestre subsequente.

Entretanto, desde 14/11/2023, o SISC, que é gerido pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), encontra-se em manutenção, situação que impossibilita o registro e a verificação do atendimento no Sistema.

Apesar disso, estão mantidas a gestão e a oferta do Serviço de Convivência nos municípios, em conformidade ao que está estabelecido na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

Portanto, foi estabelecido, em caráter excepcional, procedimento para garantir o cofinanciamento federal durante a manutenção do SISC.

Art. 2º Para fins de cofinanciamento federal aos municípios e Distrito Federal, enquanto perdurar a manutenção do SISC, tornam-se sem efeito os seguintes dispositivos da Portaria MDS nº 134/2013:

I- o § 2º do Art. 3º

§2º Todos os usuários do SCFV deverão ser registrados no sistema, a qualquer tempo, mesmo aqueles não identificados nas situações prioritárias.

II- o inciso III, § 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 11;

Art. 11º A continuidade do repasse do cofinanciamento federal referente ao PBV para o SCFV condiciona-se à manutenção:

III - do registro e participação de usuários do SCFV no SISC obrigatoriamente a cada três meses, facultado o preenchimento mensal.

§1º Para os fins do inciso III, considera-se: I - registro de usuários: a sua inclusão no SCFV, mediante preenchimento do SISC, utilizando o Número de Identificação Social - NIS; II - participação de usuários: a verificação da continuidade destes no SCFV, mediante confirmação em opção própria a ser disponibilizada no SISC.

§2º Para os fins do inciso I do §1º será admitido o cadastramento provisório caso o usuário não esteja cadastrado no CadÚnico.

§3º Os usuários que permanecerem por mais de três meses em cadastro provisório, na data de aferição das informações para cálculo do cofinanciamento federal, não serão contabilizados para efeito de cálculo.

§4º A confirmação da participação dos usuários no serviço será exigida trimestralmente, a partir do trimestre seguinte à inclusão do usuário no sistema.

III- o inciso II do Art. 12; e

*Art. 12º Os municípios e o Distrito Federal que deixarem de atender às condições dispostas:
(...)
II - no inciso III do art. 11 terão os recursos do cofinanciamento federal do SCFV bloqueados.*

IV- o inciso II e § 1º do Art. 13.

Art. 13º O repasse do cofinanciamento federal do SCFV será realizado trimestralmente da seguinte forma:

II - para o componente II: no início de cada trimestre, diretamente do FNAS para os fundos de assistência social dos municípios e do Distrito Federal, considerando os registros de inclusão e de participação dos usuários efetuados no trimestre anterior.

§ 1º Para efeito de cálculo do componente II, o MDS utilizará as informações de atendimento de usuários e de participação no serviço registradas no Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SISC, considerando o dia 20 do último mês de cada trimestre como base de cálculo para o trimestre seguinte.

Comentário 2:

Os dispositivos tornados sem efeito tratam especificamente da obrigatoriedade de confirmação da participação dos usuários do SCFV no SISC para recebimento do cofinanciamento federal, bem como de seu impacto no bloqueio do recurso.

Art. 3º No período da aplicação desta Portaria, o cálculo do cofinanciamento federal será realizado considerando a média das confirmações de participação realizadas no SISC no período de 20/09/2022 a 20/09/2023 e observará o disposto no §2º do art. 8º da Portaria MDS nº 134/2013.

Art. 8º O componente I compreende a parcela do PBV destinada a garantir a capacidade de atendimento aceita pelo município ou o Distrito Federal.

(...)

§2º Nenhum município ou o Distrito Federal receberá como componente I valor inferior a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), desde que atendido o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento aceita.

Comentário 3:

O período de 20/09/2022 a 20/09/2023 foi definido como recorte para o cálculo da média pois se refere aos últimos 5 trimestres de preenchimento do sistema, e é representativo por abranger um ano completo, permitindo contemplar variações sazonais, eventos especiais e flutuações ao longo do tempo.

Dito de outro modo, permite uma visão mais estável e consistente do histórico de atendimento, suavizando variações pontuais ou eventos atípicos que possam ocorrer em períodos mais curtos.

Observação: Para recebimento do cofinanciamento, a média deve alcançar no mínimo 25% da capacidade de atendimento, como já está definido na Portaria nº 134/2013.

Exemplo 1:

Cálculo do repasse para um município que não teve suspensão ou bloqueios (público do SCFV conforme a Resolução CNAS nº 1/2013 e Portaria MDS nº 134/2013)

Município: Girassol Lilás/AC (exemplo meramente ilustrativo)

Meta de público cofinanciado no SCFV: 180 usuários

Meta de público prioritário cofinanciado: 90 usuários

Aferição	20/09/22	20/12/22	20/03/23	20/06/23	20/09/23	Média
Público atendido	152	149	151	143	160	151
Público prioritário atendido	91	92	94	87	95	92

A média foi calculada somando o quantitativo de público total atendido no período, dividido pelo número de cinco aferições:

Público atendido:

$$\frac{152+149+151+143+160}{5} = 151$$

Público prioritário atendido:

$$\frac{91+92+94+87+95}{5} = 92$$

Art. 4º Para o cálculo da média mencionada no art. 3º, quando for identificada situação de bloqueio do cofinanciamento federal do SCFV durante o período de 20/09/2022 a 20/09/2023, será considerado para o trimestre bloqueado a confirmação de participação de usuários realizada no SISC no trimestre subsequente, quando a situação foi regularizada, tendo em vista a aplicação do efeito retroativo para o repasse federal, conforme o art.12, § 1º, inciso II da Portaria MDS nº 134/2013.

Art. 12º Os municípios e o Distrito Federal que deixarem de atender às condições dispostas:

(...)

§1º Para os fins deste artigo, entende-se por:

(...)

II - bloqueio de recursos: a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõem ao FNAS o seu restabelecimento, inclusive com a transferência retroativa de recursos.

Exemplo 2

Cálculo do repasse para um município que teve bloqueio, com posterior regularização dentro do período de referência (público do SCFV conforme a Resolução CNAS nº 1/2013 e Portaria MDS nº 134/2013)

Município: Hibisco Rosa/SC (exemplo meramente ilustrativo)

Meta de público cofinanciado no SCFV: 300 usuários

Meta de público prioritário cofinanciado: 150 usuários

O registro com a situação de bloqueio está ilustrado na tabela abaixo:

Aferição	20/09/22	20/12/22	20/03/23	20/06/23	20/09/23	Média
Público atendido	178	126	161	61 (bloqueado)	210	Não se aplica
Público prioritário atendido	54	8	29	9	19	

Após regularização, o registro da informação tem efeito retroativo sendo reproduzida na aferição anteriormente bloqueada, conforme se segue:

Aferição	20/09/22	20/12/22	20/03/23	20/06/23	20/09/23	Média
Público atendido	178	126	161	210	210	177
Público prioritário atendido	54	8	29	19	19	26

A média foi calculada somando o quantitativo de público total atendido no período após regularização dos registros de atendimento, dividido pelo número de cinco aferições:

Público atendido:

$$\frac{178+126+161+210+210}{5} = 177$$

5

Público prioritário atendido:

$$\frac{54+8+29+19+19}{5} = 26$$

5

Parágrafo único. O município que não efetuou a confirmação da participação dos usuários do SCFV relativa à data de aferição de 20/09/2023, tendo o recurso do SCFV para o 4º trimestre de 2023 bloqueado, tão logo regularizada a situação a partir da disponibilização do SISC, fará jus ao repasse retroativo, conforme previsão do art.12, § 1º, inciso II da Portaria MDS nº 134/2013.

Exemplo 3

Cálculo do repasse para um município que teve bloqueio na última aferição (público do SCFV conforme a Resolução CNAS nº 1/2013 e Portaria MDS nº 134/2013)

Agora vamos supor que o bloqueio do município Hibisco Rosa/SC tenha ocorrido na aferição de 20/09/2023.

Aferição	20/09/22	20/12/22	20/03/23	20/06/23	20/09/23	Média
Público atendido	178	126	161	210	61 (bloqueado)	147
Público prioritário atendido	54	8	29	19	9	24

Neste caso, a média será calculada somando o quantitativo de público total atendido no período, considerando o que foi registrado na aferição em que ocorreu o bloqueio, dividido pelo número de cinco aferições.

Público atendido:

$$\frac{178+126+161+210+61}{5} = 147$$

Público prioritário atendido:

$$\frac{54+8+29+19+9}{5} = 24$$

Quando o sistema voltar a funcionar, se a situação for regularizada pelo município, haverá o desbloqueio retroativo do repasse do pagamento referente ao 4º trimestre de 2023 e serão analisados os ajustes necessários em repasses futuros.

Art. 5º Os municípios que não receberam cofinanciamento federal em virtude de suspensão prevista no § 1º, inciso I do art. 12, da Portaria MDS nº 134/2013, no período de 20/09/2022 a 20/09/2023, terão a média para o repasse federal calculada com base nos atendimentos confirmados no SISC no intervalo de tempo supracitado.

Exemplo 4

Cálculo do repasse para um município que sofreu suspensão em algum trimestre (público do SCFV conforme a Resolução CNAS nº 1/2013 e Portaria MDS nº 134/2013)

Município: Violeta Azul/PE (exemplo meramente ilustrativo)

Meta de público cofinanciado no SCFV: 240 usuários

Meta de público prioritário cofinanciado: 120 usuários

Aferição	20/09/22	20/12/22	20/03/23	20/06/23	20/09/23	Média
Público atendido	175	25 (bloqueado)	30 (suspensão)*	227	190	129
Público prioritário atendido	9	3	7	20	18	11

*A suspensão não gera direito a retroativo conforme a Portaria nº 134/2013

A média foi calculada somando o quantitativo de público total atendido no período, dividido pelo número de cinco aferições:

Público atendido:

$$\frac{175+25+30+227+190}{5} = 129$$

Público prioritário atendido:

$$\frac{9+3+7+20+18}{5} = 11$$

Parágrafo único. Permanecerão sem repasse federal os municípios que estiveram suspensos durante todo o período de 20/09/2022 a 20/09/2023, haja vista o descumprimento dos critérios estabelecidos na Portaria MDS nº 134/2013.

Art. 6º Sobre o repasse federal destinado ao SCFV incidem as previsões das Portarias nº 2.362, de 20 de dezembro de 2019, e nº 109, de 22 de janeiro de 2020, do então Ministério da Cidadania (MC), ou outras normativas que venham a substituí-las.

Portaria nº 2.362, de 20 de dezembro de 2019 - Estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social decorrentes do monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social para promover a equalização do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

Portaria nº 109, de 22 de janeiro 2020 - Regulamenta a averiguação dos requisitos do art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no exercício de 2020.

Comentário 4:

A Portaria MDS nº 955, de 18 de janeiro de 2014 não revoga nenhuma norma relativa ao pagamento do cofinanciamento federal do SCFV. Apenas torna sem efeito alguns dispositivos da Portaria MDS nº 134/2013 já mencionados no artigo 2º desta Portaria nº 955/2024.

Art. 7º Cabe à Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários aos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal acerca da matéria disciplinada nesta Portaria.

Comentário 5:

A Portaria nº 955/2024 está disponível no Blog da Rede SUAS. Dúvidas podem ser encaminhadas à Central de Relacionamento do MDS e ao Departamento de Proteção Social Básica no e-mail: dpsb@mds.gov.br

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comentário 6:

A Portaria foi assinada em 18/01/2024 e publicada no Diário Oficial de União em 19/01/2024.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

